

PORTARIA Nº 189, DE 2 DE MARÇO DE 2020

Inclui o procedimento de fechamento percutâneo de comunicação interatrial septal na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o Relatório de Recomendação nº 390 - novembro de 2018, da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC); Considerando a Portaria nº 63/SCTIE/MS, de 12 de novembro de 2018, que torna pública a decisão de incorporar o procedimento de fechamento percutâneo de comunicação interatrial septal com dispositivo intracardiaco e demais materiais no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS; e Considerando a avaliação técnica do Departamento de Gestão da Incorporação de Tecnologias em Saúde (DGITIS/SCTIE/MS), do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAES/MS) e do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (DRAC/SAES/MS), resolve:

Art. 1º Fica incluído na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS o procedimento 04.06.03.015-4 - FECHAMENTO PERCUTÂNEO DE COMUNICAÇÃO INTERATRIAL SEPTAL, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º Caberá à Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (CGSI/DRAC/SAES) a adoção das providências necessárias no sentido de adequar o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP) e o Sistema de Informação Hospitalar do SUS.

Art. 3º O procedimento incluído por esta Portaria não acarretará ônus para o Ministério da Saúde, uma vez que é substituto de procedimento equiparável e será excludente com os procedimentos 04.06.01.053-6 - FECHAMENTO DE COMUNICAÇÃO INTERATRIAL e 04.06.01.145-1 - FECHAMENTO DE COMUNICAÇÃO INTERATRIAL (CRIANÇA E ADOLESCENTE), não admitindo compatibilidades com outros procedimentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais no Sistema de Informação Hospitalar do SUS na competência seguinte à da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO

PROCEDIMENTO:	04.06.03.015-4 - FECHAMENTO PERCUTÂNEO DE COMUNICAÇÃO INTERATRIAL SEPTAL
DESCRIÇÃO:	O PROCEDIMENTO CONSISTE NA CORREÇÃO DE COMUNICAÇÃO ENTRE OS DOIS ÁTRIOS, IMPEDINDO A PASSAGEM DE SANGUE ENTRE ELES, POR MEIO DO IMPLANTE PERCUTÂNEO DE DISPOSITIVO INTRACARDÍACO (OCLUSOR SEPTAL). UTILIZA-SE UM CATETER PARA A INTRODUÇÃO E LIBERAÇÃO DO OCLUSOR NO DEFEITO DO SEPTO ATRIAL, SOB ORIENTAÇÃO SIMULTÂNEA DE ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFÁGICA. INCLUI O OCLUSOR SEPTAL, BEM COMO OS DEMAIS PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS. É EXCLUDENTE COM OS PROCEDIMENTOS 04.06.01.053-6 - FECHAMENTO DE COMUNICAÇÃO INTERATRIAL E 04.06.01.145-1 - FECHAMENTO DE COMUNICAÇÃO INTERATRIAL (CRIANÇA E ADOLESCENTE).
MODALIDADE DE ATENDIMENTO:	02 - Hospitalar
COMPLEXIDADE:	Alta Complexidade
FINANCIAMENTO:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
INSTRUMENTO DE REGISTRO:	03 - AIH (Proc. Principal)
SEXO:	Ambos
MÉDIA DE PERMANÊNCIA:	3
QUANTIDADE MÁXIMA:	1
IDADE MÍNIMA:	0 anos
IDADE MÁXIMA:	21 anos
PONTOS:	950
ATRIBUTOS COMPLEMENTARES:	001 - Inclui valor da anestesia 004 - Admite permanência a maior 006 - CNRAC 0049 - Permite informação de equipe cirúrgica
SERVIÇO AMBULATORIAL:	R\$ 0,00
TOTAL AMBULATORIAL:	R\$ 0,00
SERVIÇO HOSPITALAR:	R\$ 13.778,81
SERVIÇO PROFISSIONAL:	R\$ 3.365,37
TOTAL HOSPITALAR:	R\$ 17.144,18
CID:	Q21.1 - COMUNICAÇÃO INTERATRIAL
CBO:	2231G1 - MÉDICO CARDIOLOGISTAINTERVENCIONISTA 225120 - MÉDICO CARDIOLOGISTA
HABILITAÇÃO:	0801 e 0803 - UNIDADE DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE CARDIOVASCULAR COM CIRURGIA CARDIOVASCULAR E PROCEDIMENTOS EM CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA 0802 e 0803 - CENTRO DE REFERÊNCIA EM ALTA COMPLEXIDADE CARDIOVASCULAR COM CIRURGIA CARDIOVASCULAR E PROCEDIMENTOS EM CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA
LEITO:	01 - Cirúrgico 07 - Pediátricos
RENASES:	167 - Cardiologia Intervencionista

PORTARIA Nº 195, DE 5 DE MARÇO DE 2020

Indefere a Renovação do CEBAS, do Círculo Operário Caxiense, com sede em Caxias do Sul (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 93/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.197204/2016-51, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), do Círculo Operário Caxiense, CNPJ nº 88.645.403/0001-39, com sede em Caxias do Sul (RS).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 196, DE 5 DE MARÇO DE 2020

Defere a Renovação do CEBAS, da Fundação Adib Jatene, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 100/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.222382/2018-99, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Adib Jatene, CNPJ nº 53.725.560/0001-70, com sede em São Paulo (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 3 de julho de 2019 a 2 de julho de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 197, DE 5 DE MARÇO DE 2020

Define a distribuição de recursos financeiros para a realização da estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Estado do Ceará.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 3.932/GM/MS, de 30 de dezembro de 2019, que define, para o exercício de 2020, a estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e Considerando a Deliberação CIB/CE nº 11, de 24 de janeiro de 2020, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Ceará, que definiu as responsabilidades das cirurgias eletivas a serem realizadas no Estado do Ceará; resolve:

Art. 1º Fica definida a distribuição de recursos financeiros para a realização da estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Estado do Ceará, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros aos Fundos Estadual e Municipais de Saúde conforme anexo, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS.

Art. 3º A definição não acarretará ônus para o Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

